



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 09 /2021,
QUE “Dispõe sobre a Alteração do Art. 2º da Lei Municipal N 2.574, de 15 de
setembro de 2020 que trata sobre folga anual dos Servidores Públicos do
Município de Carmo do Paranaíba no dia de seu aniversário”.**

Carmo do Paranaíba, 04 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade Alterar o artigo 2º da lei Municipal N° 2.574, de 15 de setembro de 2020 que dispõe sobre a folga anual dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Paranaíba no dia de seu aniversário

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa, visa alterar o Art. 2 da referida Lei municipal, tendo como objetivo primordial corrigir a disparidade e privilégio que determinados grupos de servidores obtém em detrimento dos demais, devido a redação empregada na Lei Municipal N° 2.574, de 15 de setembro de 2020.

Ser razoável é uma exigência principiológica e inerente ao exercício de qualquer função pública. Sob a vigência do Estado de Direito não se pode admitir a utilização de prerrogativas públicas sem moderação e racionalidade.

Deste modo a diferenciação ocorrida em favorecimento daqueles com data de nascimento em dias úteis em detrimento daqueles que a data de nascimento



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

ocorre em dias não úteis é patente, violando o princípio Constitucional da Igualdade e da Isonomia, princípio esse estampado no bojo do Art. 5º da Carta Magna.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

É exigível, portanto, que a administração pública garanta um tratamento de igualdade na lei e perante a lei.

Atos administrativos e leis não podem desatender a esse imperativo de tratamento uniforme, demonstrado assim a necessidade de alteração da referida lei municipal.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal